

Moção N.º 2

Pela aplicação do valor do suplemento de penosidade e insalubridade em período de férias

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelece que a remuneração do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo, com a excepção do subsídio de refeição, ou seja, corresponde à remuneração base, suplementos remuneratórios e prémios de desempenho. As férias são um período de recuperação relativamente a um período de trabalho já prestado e, por isso, o suplemento de insalubridade e penosidade tem de ser pago no período de férias como se de tempo de trabalho efectivo se tratasse, sendo os suplementos remuneratórios devidos em 12 meses por ano.

Esta interpretação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas é reforçada pelas sentenças do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria e do Tribunal Central Administrativo Norte, sobre esta matéria, que vêm referidos e identificados também no Parecer Jurídico nº1 de 20158 da CCDRLVT bem como no Acórdão do Processo 0773/17 do Supremo Tribunal de Justiça. Este último refere-se ao suplemento especial de serviço atribuído à PSP, devido aos trabalhadores em postos de trabalho em condições mais exigentes de penosidade, insalubridade e desgaste físico agravado, considerando-se ser possível fazer uma analogia com os trabalhadores da higiene urbana relativamente à penosidade e insalubridade.

Em Lisboa, existem diversas autarquias que já realizam o pagamento do suplemento de penosidade e insalubridade nos 12 meses do ano, como a lei determina, como por exemplo as Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior, Marvila, Avenidas Novas ou a própria Câmara Municipal de Lisboa, bem como existem um conjunto de outras que se encontram em avançado processo de resolução desta questão, nomeadamente através da alteração de Acordo Colectivo de Empregador Público (ACEP).

Existem trabalhadores da freguesia do Lumiar que, pela natureza e organização das suas funções, auferem o suplemento de penosidade e insalubridade. Mais se acrescenta que a natureza das suas funções e respectiva organização de trabalho implica que estes trabalhadores prestem a sua actividade durante todo o ano, com a mesma forma de organização de trabalho. Apesar disto, há trabalhadores da autarquia a quem não tem sido considerado o pagamento destes subsídios nos 12 meses do ano.

Tendo em conta que na freguesia do Lumiar não está a ser pago aos trabalhadores que auferem o

suplemento de penosidade e insalubridade o respectivo valor no seu período de férias, incumprindo assim a Lei, indo contra os diversos pareceres aqui invocados e atentando contra os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, **os eleitos do PCP/CDU na Assembleia de Freguesia do Lumiar propõem que a Assembleia de Freguesia, reunida a 21 de Dezembro de 2023, delibere:**

1. Exigir ao Executivo da Junta de Freguesia que, de forma urgente, reponha a legalidade, procedendo ao pagamento da remuneração do período de férias no que corresponde à remuneração dos suplementos por eles auferidos, com o pagamento dos devidos retroactivos.

Lisboa, 21 de Dezembro 2023

Assinado por: **JOÃO CAMILO VIEIRA CARVALHAL GONÇALVES**
Num. de Identificação: 00408715
Data: 2023.12.18 21:09:13+00'00'

Eleito da CDU na Assembleia de Freguesia do Lumiar



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

